MILITAR — VANTAGENS

— Interpretação da Lei nº 2.116, de 27 de novembro de 1953.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Plácido Heleno da Silva
Recurso extraordinário nº 57.189 — Relator: Sr. Ministro Hermes Lima

ACÓRDÃO

Vistos e relatados êstes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em Segunda Turma, por unanimidade de votos, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Brasília, 30 de abril de 1965. — *Hahnemann Guimarães,* Presidente. — *Hermes Lima,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Hermes Lima — Militar da aeronáutica propôs contra a União uma ação para contar tempo de serviço em dôbro, por ter servido em Fernando de Noronha, e receber a cota adicional de 40% da Lei nº 2.116 e outras vantagens dessa lei, com atrasados, juros de mora, custas e honorários de advogado.

Por unanimidade de votos, concedeu-se a segurança, por acórdão do colendo Supremo Tribunal de Recursos.

A União interpôs o extraordinário com fundamento na letra *a*, alegando que a Lei nº 2116 só se aplica aos militares do Exército e aos militares da Marinha, não existindo no texto legal nenhuma referência aos militares da FAB.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Hermes Lima (Relator) — Conheço do recurso e lhe nego provimento.

A Lei nº 2.116 concedeu vantagens especiais aos militares que servem em guarnições afastadas. Ela se refere aos militares do Exército e da Marinha, mas isto não quer dizer que os militares da Aeronáutica, nas situações que a lei confere, servindo

nas mesmas guarnições afastadas, não gozem das mesmas vantagens. Além disso, o Estatuto dos Militares, Decreto-Lei nº 9.648, de 1946, dispõe no art. 43 o seguinte: "Os militares do Exército, Marinha e Aeronáutica quando se encontrarem no desempenho de função ou cargos equivalentes, terão idênticos vencimentos e vantagens".

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: A Turma por unanimidade de votos conheceu do recurso mas lhe negou provimento.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Hermes Lima.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Hermes Lima, Vitor Nunes, Vilas Boas e Hahnemann Guimarães.

Licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.